

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapicuru*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC



EDITAL CACS FUNDEB nº 001/2025

De, 20 de março de 2025

CONVOCA ASSEMBLEIA PARA A INDICAÇÃO DE NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal Nº 561/2021, de 17 de março de 2021, que “dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências”, torna público o edital que convoca as indicações para os representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB). O Conselho Municipal do FUNDEB é um órgão colegiado de caráter contábil, fiscalizador e deliberativo.

I. DOS OBJETIVOS:

1. O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da indicação dos membros representantes do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC



Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) para mandato concomitante com o dos demais membros do referido conselho.

II. DA REPRESENTATIVIDADE:

2.1. O procedimento de indicação, proveniente deste edital, ocorrerá de acordo com os preceitos estabelecidos na Lei Municipal 561/2021, de 17 de março de 2021, e na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e que será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade, para mandato concomitante com os demais membros do referido conselho:

- a) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- b) 1 (um) representante dos diretores das escolas da educação básica;

II – membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

2.2. Os membros do CACS Fundeb, observados os impedimentos dispostos na Lei Municipal 561/2021, de 17 de março de 2021, e na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, serão indicados da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores, pela entidade sindical da respectiva categoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC



IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

2.3. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#);

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação deste edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

2.4. São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

III. DA NOMEAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC



3.1. A nomeação dos membros para mandato complementar do Conselho será realizada pelo Chefe do Poder Executivo – Prefeito Municipal, por meio de Decreto ou Portaria, em que conterà o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato do Conselho.

3.2. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

IV. DA ASSEMBLEIA

4. A realização da Assembleia para a indicação dos membros será realizada no dia 9 de abril de 2025, às 9 horas, na Sala do Centro de Formação Educacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC



Ricardo Prado de Carvalho, situada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, Centro, Itapicuru – Bahia.

V - DO MANDATO

5.1. O mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal 561/2021, de 17 de março de 2021, e na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

5.2. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

5.3. Na hipótese de vacância de algum cargo da diretoria, haverá eleição para mandato com vigência até 31 de dezembro de 2026, em Assembleia a ser realizada no dia 9 de abril de 2025, às 9 horas e 30 minutos, na Sala do Centro de Formação Educacional Ricardo Prado de Carvalho, situada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, Centro, Itapicuru – Bahia.

Itapicuru, 20 de março de 2025.

Claudio Moreira de Souza
Presidente do CACS-Fundeb de Itapicuru – Bahia.